



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000700 DE: 07/02/2017 INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 467/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Cento, Mambaí- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Pedido de Renovação, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 03/04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/53;
- ✓ Plano de Ação, fls. 54/88;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 89/123;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 124/125;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 126/144;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 145/146;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 147;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 148/150;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 151/207;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 208;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 209/210;
- ✓ IDEB, fl. 211;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 212/234;
- ✓ Justificativa, fl. 235;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 236;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 237/241.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000700

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 998/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A unidade escolar não possui o certificado do corpo de bombeiros porque o colégio não fez a adequação nos botijões de gás exigida pela corporação. A dificuldade é conseguir empresas na cidade que forneçam os botijões de gás exigidos pelo corpo de bombeiros, fl. 235.
- 2. A unidade possui uma área com cobertura de lona, que é utilizada para a prática de educação física e palestras, dispõe também de uma área para recreação.
- 3. A biblioteca possui pouco espaço e não é muito arejada, o que leva as bibliotecárias a sempre realizarem as atividades em outros ambientes, fl. 139. A relação do acervo está anexada nas fls. 151/207, e perfaz o número total de 2.100 de exemplares.
- **4.** Dos 18 professores 11 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
- 5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 29 e 33, que prevêem a soberania das decisões do conselho de classe; 87, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000700

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- **6.** Dados estatísticos: foram 508 aprovados, 34 reprovados, 38 transferidos e 45 abandonos.
- 7. IDEB: a meta projetada para o ano de 2015 era de 5.1 e a escola obteve 4.8.

Em relação à ausência de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, em que pese nossa ciência de que constam no processo uma justificativa do diretor Antônio Olino de Oliveira (fl. 235) e um registro no laudo técnico de que a única pendência é a aquisição de botijões de gás, estes não conferem o documento anexo (fl. 236). O relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, emitido em 17/06/2016, aponta outras fragilidades, tais como: isolamento na fiação da tenda, manutenção nas instalações elétricas em geral, adequação da central de gás. É primordial que tais recomendações sejam atendidas, para a segurança de aluno, servidores e comunidade escolar.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar o Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silva, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, Cento, Mambaí/GO, como

METAL: II





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000700

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar os arts. 29 e 33, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000700

DE: 07/02/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Sebastião Moreira da Silveira

ASSUNTO: Renovação

✓ Adequar o Art. 87, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da <u>Resolução</u> CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

✓ **Determinar** que cópia deste Parecer/voto seja encaminhado à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da SEDUCE para as providências de atendimento, com a maior urgência possível, as exigências do Corpo de Bombeiros.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÁMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimistration
NA SESSÃO OFOLLACION
VOTO N. 46 + / 2013
GOIÂNIA, 29 de 2004 de 2013
PRESIDENTE M. 14